



LEI Nº. 662 / 2009.

EMENTA: Altera a Lei nº. 651/2009 acrescentando considerações sobre o Conselho Tutelar do Município de Abreu e Lima.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, faço saber que a Câmara Municipal de Abreu e Lima, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei nº651/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º. Somente poderão concorrer à escolha os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

VI. Reconhecida experiência ou atendimento na área da criança e do Adolescente, atestados por no mínimo duas Entidades da Sociedade Civil que tenha em seus objetivos institucionais, políticas voltadas para a defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Será exigido que ao menos um dos atestados previstos no inciso VI seja emitido por Entidade dos sociedade Civil do Município de Abreu e Lima.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abreu e Lima

Abreu e Lima, 26 de junho de 2009.

FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA